



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário/financeiro do Projeto de Lei nº. 013/2025, que tem por objetivo a adequação da legislação municipal que trata do Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº. 2.431/2025.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

O teor do Projeto de Lei em comento, propõe as seguintes alterações:

Art. 1º - É alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2431/2009 e suas alterações que Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - O "Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de um auxílio financeiro de caráter indenizatório no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos, a ser pago mensalmente em folha de pagamento dos servidores".

Art. 2º - É alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2431/2009 e suas alterações que Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que passa a ser a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Não fazem jus ao recebimento do auxílio instituído por esta Lei os servidores inativos, os pensionistas, os servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário, os servidores que se afastarem por Atestado ou Laudo Médico, por um período superior a 10 (dez) dias, no decorrer do mês, do efetivo exercício em razão de licenças previstas na Lei Municipal 1.181/93 e suas alterações para tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais regras da Lei 2431/2009 e suas alterações que não colidem com as alterações desta Lei.

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário/financeiro ora apresentado para o corrente exercício, foram observadas as alterações da Lei Municipal nº. 2.431/2009, assim como a virtual projeção para os exercícios 2026 e 2027.

Foram também projetados acréscimos de 5% ao ano a título de eventual recomposição inflacionária.

Assim, levando-se em consideração as alterações propostas no projeto de lei em tela, o impacto orçamentário/financeiro seria o seguinte:

Ano	Servidores Beneficiados	Valor mensal do auxílio	Participação do Município *(90%)	Impacto Orçamentário/ Financeiro
2025	448	420,00	2.032.128,00	217.728,00
2026	448	441,00	2.133.734,40	228.614,40
2027	448	463,05	2.240.421,12	240.045,12

*90% do Auxílio são custeados pelo Município e 10% pelo beneficiado a título de contrapartida.

Perante a análise acima, observa-se que os ajustes propostos mediante o projeto de lei em tela, gera impacto aumentativo de R\$ 217.728,00 em 2025, R\$ 228.614,40 em 2026 e R\$ 240.045,12 em 2027.

4. Discriminação dos recursos:

4.1 – Origem Orçamentária

No Exercício de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

No Exercício de 2026

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

No Exercício de 2027

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

4.2 – Fonte Financeira

Fonte de Recursos

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

5. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Crissiumal, 10 de janeiro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J3W**G27****DJ1****WL6**